



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.695/2015, DE 30/09/2015

**Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e revogação da Lei Municipal nº 1.118/2003 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica Alterado, no âmbito do município de Coxim, o nome Conselho Municipal Antidrogas - COMAD para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas -COMPOD, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, que se integrando ao esforço nacional de políticas sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

**§ 1º.** Ao COMPOD caberá atuar como orientador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O COMPOD, como orientador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal Nº 5.912, de 27/09/2006.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Redução da demanda:** conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**II - Drogas ou substâncias psicoativas:** substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que ao entrarem em contato com o organismo humano, sob diversas vias de administração, atuam no Sistema Nervoso Central - SNC como depressoras, estimulantes ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de auto-administração, podendo ainda causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas;

**III - Drogas ilícitas:** aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

**IV - Drogas lícitas:** aquelas assim especificadas pela atual legislação brasileira, que permite o consumo e a venda de tabaco, bebidas alcoólicas e medicamentos psicotrópicos, sendo os dois últimos sob algumas restrições.

**V - Classificação das Drogas pela ação no Sistema Nervoso Central – SNC:**

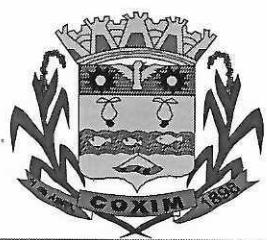
**a) Depressoras da atividade do SNC:** substâncias que tendem a produzir diminuição da atividade motora, da reatividade à dor e da ansiedade, sendo comum um efeito euforizante inicial (diminuição das inibições, da crítica) e um aumento da sonolência, posteriormente. São exemplos desta classe: álcool, benzodiazepínicos, barbitúricos, opiáceos e solventes;

**b) Estimulantes da atividade do SNC:** substâncias que levam a um aumento do estado de alerta, insônia e aceleração dos processos psíquicos. São exemplos desta classe: cocaína, anfetaminas, nicotina e cafeína;

**c) Perturbadoras da atividade do SNC:** substâncias que provocam o surgimento de diversos fenômenos psíquicos anormais (dentre os quais alucinações e delírios), sem que haja inibição ou estimulação globais do SNC. São exemplos desta classe: maconha (cannabis) e derivados, LSD25, ecstasy e anticolinérgicos.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**I** – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

**II** – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

**III** – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas;

**IV** – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

**V** – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**VI** – Cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;

**VII** – Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMPOD;

**VIII** – Estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

**IX** – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

**X** - Promover através de profissional especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

**XI** – Estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes desse uso;

**XII** – Manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**XIII** – Estabelecer informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de substâncias psicoativas e recuperação dos dependentes;

**XIV** – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**XV** – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

**XVI** – Participar da elaboração, e aprovar a execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Política Sobre Drogas – FMPOD;

**XVII** – Sugerir a Secretaria Municipal de Assistência Social propostas no âmbito da política sobre Drogas para a elaboração do Plano Plurianual – PPA.

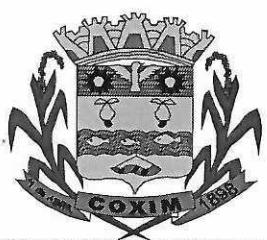
**XVIII** – Sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**XIX** – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**§ 1º.** O COMPOD deverá avaliar a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**§ 3º.** O COMPOD deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário e convocar, a cada 02 (dois) anos, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 4º.** A Conferência Municipal de que trata o parágrafo anterior terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

**§ 5º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMPOD serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será integrado pelos seguintes membros:

**§ 1º** - As entidades Governamentais serão representadas por:

**I** - um titular representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

**II**- um titular representante e respectivo suplente Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – um titular representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**IV**- um titular representante e respectivo suplente da Fundação Professora Clarice Rondon de Cultural Desporto e Lazer/FUNRONDON

**V**- um titular representante e respectivo suplente das Unidades Educacionais do Estado no Município;

**VI**- um titular representante e respectivo suplente da Polícia Militar;

**VII**- um titular representante e respectivo suplente da Polícia Civil;

**VIII**- um titular representante e respectivo suplente da Polícia Rodoviária Federal;

**§ 2º** - As entidades Não-Governamentais serão representadas por:

**I** - um titular representante e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**II**- um titular representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;

**III** - um titular representante e respectivo suplente do Ministério Público;

**IV** - um titular representante e respectivo suplente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

**V** - um titular representante e respectivo suplente do Conselho Tutelar;

**VI** - um titular representante e respectivo suplente das Entidades Religiosas, tais como, Centro Espírita, Igrejas Evangélicas e Igrejas Católicas;

**VII** - um titular representante e respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA);

**VIII** - um titular representante e respectivo suplente das Entidades, Comunidades ou Grupos que trabalham na prevenção do uso indiscriminado de drogas e recuperação de dependentes químicos.

**§ 3º.** Os membros e respectivos suplentes serão designados por Decreto feito pelo Prefeito Municipal, indicados pelos órgãos que representam.

**§ 4º.** O COMPOD será presidido por membro componente, eleito pelos demais membros do Conselho.

**§ 5º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**§ 6º.** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 7º.** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, da qual, será responsável por alocar espaço adequado para o funcionamento do COMPOD.

**Art. 4º.** O COMPOD terá a seguinte estrutura funcional:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização da estrutura funcional do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** Das competências gerais da estrutura funcional:

**§ 1º.** Ao plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD.

**§ 2º.** À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

**§ 3º.** À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

**§ 4º.** Ao Comitê FMPOD compete:

**I** - Sugerir ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, submetendo-os à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

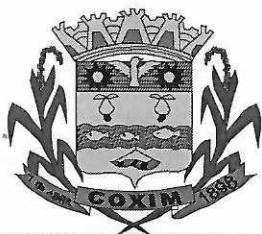
**II** – Acompanhar e avaliar a gestão do FMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas.

**Art. 7º.** A nomeação e posse dos conselheiros do COMPOD far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger uma Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente.

**Art. 8º.** O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMPOD, será substituído nas seguintes situações:

**I** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito e deliberação aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**II** – Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

**III** – Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

**Parágrafo único.** O procedimento para a substituição prevista no caput deste artigo será definido no regimento interno do COMPOD.

**Art. 9º.** Perderá assento no COMPOD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

**I** – Tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

**II** – For dissolvida na forma da lei;

**III** – Atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

**IV** – Suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMPOD, resolver sobre a substituição.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 10.** O Fundo Criado pela Lei Municipal n. 1.161/2003, de 22 dezembro de 2003, passará a ser denominado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas- FMPOD, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros para implementação de programas de prevenção e uso indevido e abuso de drogas e substâncias psicoativas implantados no âmbito municipal pelo COMPOD.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do COMPOD em cursos de formação, seminários e outros, desde que com antecedência aprovados pela Plenária, poderão ser resarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPOD, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 12.** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 13.** O COMPOD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 14.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 15.** O COMPOD providenciará as informações necessárias ao SENAD e ao CEAD/MS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 16.** Os casos omissos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo COMPOD.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2015.



**ALUIZIO SÃO JOSE**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**